



Número: 0800660-12.2024.8.14.0112

Data Autuação: 19/12/2024

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: Vara Única de Jacareacanga

Última distribuição : 19/12/2024

Valor da causa: R\$ 14.116.184,81

Assuntos: Concurso de Credores, Classificação de créditos

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
VIRGILIA APARECIDA PEGORINI ROCHA (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
58.237.319 VIRGILIA APARECIDA PEGORINI ROCHA (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
LEONICE APARECIDA REDIVO MORENO (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
58.391.184 LEONICE APARECIDA REDIVO MORENO (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
IVAN MORENO DE JESUS (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
58.237.316 IVAN MORENO DE JESUS (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
IVAN MORENO DE JESUS FILHO (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
58.219.087 IVAN MORENO DE JESUS FILHO (AUTOR)	TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
CREDORES (REU)	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO) ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA	

Outros participantes	
LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
173654454	16/04/2026 18:51	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACAREACANGA/PA**

Processo nº. 0800660-12.2024.8.14.0112

IVAN MORENO DE JESUS FILHO E OUTROS – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já qualificado nos autos do processo em referência, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios da autonomia da vontade, da economia processual e na interpretação teleológica da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

1. Os Recuperandos que atuam com dedicação e retidão em suas atividades, diante de uma crise econômico-financeira de caráter transitório, buscaram no Poder Judiciário, por meio do instituto da recuperação judicial, a tutela necessária para viabilizar a superação de suas dificuldades, com o objetivo primordial de preservar a função social de sua atividade empresarial, manter os postos de trabalho e honrar os compromissos com seus credores. A presente ação foi, portanto, ajuizada com a esperança de reorganizar o passivo e reestruturar suas operações, garantindo a continuidade de sua contribuição para a economia local.
2. Desde o ajuizamento da ação, os Recuperandos têm agido com a máxima boa-fé e transparência, cumprindo com as determinações deste juízo e colaborando ativamente para o



regular andamento do feito. O propósito inicial, reitera-se, sempre foi o de utilizar o microsistema recuperacional como um instrumento para o soerguimento, e não como um fim em si mesmo.

3. A continuidade com a recuperação judicial implicaria em custos processuais, honorários de administrador judicial e uma complexidade burocrática que, no atual contexto, apenas consumiriam recursos valiosos que poderiam ser diretamente alocados para o pagamento dos credores e para o fomento da própria atividade empresarial.

4. Assim, os Recuperandos buscam obter, por meios próprios e através de negociações privadas, uma solução de mercado que se mostra mais célere, eficiente e vantajosa para a reestruturação de seu passivo e a retomada plena de sua estabilidade financeira.

5. Diante desse cenário, os Recuperandos, em uma decisão ponderada e estratégica, que visa o melhor interesse de sua atividade e, consequentemente, a satisfação mais célere e integral de seus credores, compreende que o caminho mais racional e benéfico é a desistência do presente procedimento.

II. DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO

6. A desistência da ação é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme expressamente previsto no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez manifestada a vontade dos Recuperandos e não havendo prejuízo aos credores que poderão seguir com as execuções e ações de cobranças de forma regular, bem como, os Recuperandos poderão buscá-los para a composição de acordos, a homologação da desistência por este juízo é a medida que se impõe.

7. A homologação da desistência terá como consequência imediata a cessação de todos os efeitos decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente a revogação da suspensão das ações e execuções movidas contra os Recuperandos (*stay period*), restaurando-se o status quo ante no que tange às relações creditícias. Os credores retomarão integralmente seus direitos de ação e execução individuais, sem as amarras do concurso de credores, o que, no presente caso, é harmonioso com a solução de mercado almejada pelos Recuperandos.



III. DOS PEDIDOS

8. Ante o exposto, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos detalhadamente apresentados, os Recuperandos requerem a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e o processamento da presente manifestação;
- b) A homologação do pedido de desistência da presente ação de Recuperação Judicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil;
- c) A determinação da imediata revogação de todos os efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, em especial a suspensão de todas as ações e execuções contra o Requerente (*stay period*), comunicando-se os juízos competentes;
- d) A dispensa da condenação em honorários, por se tratar de jurisdição voluntária e inexistir litigiosidade no pedido de desistência, que beneficia todas as partes.

9. Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Antônio Frange Júnior, inscrito na OAB/MT nº 6.218, sob pena de nulidade.**¹

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

ALINY HIDEEMI ARA
OAB/SP 340.534

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

¹ “Publicação. Requerimento expresso do advogado. Precedentes da Corte. 1. Se existe pedido expresso para que as publicações sejam feitas em nome de determinado advogado, assim deve ser feito, sob pena de violação do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido” (REsp 638.123/RJ).

